

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a apresentação de propostas de atividades de extensão no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais e revoga a Resolução nº 01/2021 de 28 de janeiro de 2021.

A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 21 do Anexo à Resolução Complementar CEPE nº 03/2024, de 4 de julho de 2024, que aprova as Normas Gerais de Extensão da UFMG, resolve:

Art. 1º As propostas das atividades de extensão deverão ser apresentadas para aprovação ao Centro de Extensão (CENEX) da Unidade a qual está vinculado(a) o(a) coordenador(a) acadêmico(a).

Parágrafo único. Propostas de interesse dos Órgãos Suplementares ou da Administração Central deverão ser apresentadas à Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 2º As propostas das atividades de extensão deverão ser instruídas por meio de processo específico no SEI-UFMG, de acordo com a sua modalidade, e submetidas com a seguinte documentação:

- I. Proposta preenchida em formulário próprio à modalidade da atividade no Sistema de Informação da Extensão da UFMG, identificada no SEI como “Proposta de atividade de extensão” (documento externo);
- II. Aprovação da participação do(a) docente, emitida pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, no caso da atividade de extensão proposta no âmbito das unidades acadêmicas e especiais;
- III. No caso da participação do (a) servidor(a) técnico-administrativo em educação, aprovação emitida pela chefia imediata;
- IV. Declaração de interesse na atividade de extensão, emitida pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente a qual está vinculado(a) o(a) coordenador(a) acadêmico(a), no caso da atividade proposta no âmbito das unidades acadêmicas e especiais;
- V. Declaração de interesse do Órgão Suplementar ou Administração Central, no caso da atividade de extensão proposta em seu âmbito;
- VI. Declaração do município, órgão, setor, instituição (pública ou privada), comunidade ou indivíduo que comprove interesse nas ações da atividade proposta ou justificativa explicitando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica;

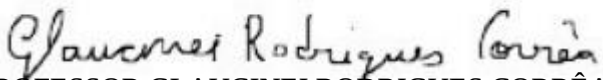
§ 1º Caso a proposta tenha origem em Unidade/Órgão diverso, declaração do dirigente da Unidade/Órgão que autorize o desenvolvimento das ações da atividade;

§ 2º No caso de proposta interinstitucional, instrumento jurídico que formaliza o compromisso entre as partes.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2021, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.


PROFESSOR GLAUCINEI RODRIGUES CORRÊA
Pró-Reitor de Extensão da UFMG